



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 21.298, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO CONCURSO
“PIRANHA E RAMPEIRA DO CARNAVAL
2026” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CASTELO/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.548, de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a participação, avaliação, premiação e conduta dos participantes do Concurso Piranha e Rampeira do Carnaval 2026;

CONSIDERANDO a relevância cultural, artística e turística do evento para o Município de Castelo,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1877/2026;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica regulamentado o **Concurso Piranha e Rampeira do Carnaval 2026**, no âmbito do Município de Castelo/ES, com a finalidade de disciplinar a participação, avaliação e premiação dos candidatos, em conformidade com a Lei nº 4.548, de 03 de dezembro de 2025, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Concurso tem por objetivo reconhecer e premiar a criatividade, a originalidade, a performance artística e a contribuição cultural dos participantes no contexto das festividades carnavalescas do Município.

Art. 3º Todos os participantes deverão observar normas de conduta, respeito aos direitos humanos, à integridade física e à dignidade de terceiros durante qualquer apresentação ou manifestação pública relacionada ao evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do Concurso Piranha e Rampeira do Carnaval 2026 candidatos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – será considerado **Piranha** o candidato do sexo masculino caracterizado com figurino feminino sofisticado e luxuoso, devidamente maquiado;

II – será considerado **Rampeira** o candidato do sexo masculino caracterizado com figurino feminino de caráter caricato e engraçado;

III – realizarem inscrição dentro do prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura – SEMTEC;

IV – o número máximo de inscrições será de 30 (trinta) candidatos, sendo até 15 (quinze) para a categoria Piranha e até 15 (quinze) para a categoria Rampeira;

V – a participação será restrita a pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos;

VI – estarem devidamente caracterizados, fantasiados com motivos carnavalescos, conforme a tradição do Bloco das Piranhas;

VII – cumprirem integralmente as disposições deste Decreto.

Art. 5º A inscrição será gratuita e deverá conter informações completas do candidato, incluindo nome, CPF, endereço e telefone para contato.

§1º A inscrição será realizada por meio do aplicativo WhatsApp, pelo número (28) 99984-2722, até 30 (trinta) minutos antes do desfile, no dia 12 de fevereiro de 2026.

§2º Os dados fornecidos serão utilizados exclusivamente para fins de inscrição, organização do concurso e premiação.

Art. 6º O tratamento dos dados pessoais dos participantes observará a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. Os dados serão mantidos apenas pelo prazo necessário à execução do concurso e à prestação de contas, sendo posteriormente descartados de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO III
DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 7º A avaliação dos candidatos será realizada por **Comissão Julgadora**, composta por 05 (cinco) membros, assim distribuídos:

I – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, designados pela Secretária Municipal de Turismo, Eventos e Cultura;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, com notório conhecimento nas áreas de beleza, cultura ou publicidade.

§1º Os interessados da sociedade civil deverão se inscrever por meio do WhatsApp (28) 99984-2722, informando nome completo, CPF, telefone de contato e área de atuação.

§2º Havendo mais de 03 (três) inscritos, a escolha será realizada por sorteio.

Art. 8º A Comissão Julgadora é soberana em suas decisões de caráter técnico e de mérito, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 9º Os candidatos serão avaliados de forma objetiva e transparente, considerando os seguintes critérios:

I – originalidade e criatividade da fantasia;

II – performance artística e expressão corporal;

III – simpatia e interação com o público;

IV – boa conduta e respeito às normas do evento.

§1º Cada critério receberá pontuação em escala padronizada, definida previamente pela SEMTEC.

§2º Os critérios completos e respectivos pesos serão divulgados antes da fase de avaliação.

Art. 10. Em caso de empate, o desempate obedecerá, sucessivamente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

- I – maior pontuação no critério originalidade e criatividade da fantasia;
- II – maior pontuação no critério performance artística e expressão corporal;
- III – persistindo o empate, a decisão caberá à Comissão Julgadora.

**CAPÍTULO V
DA PREMIAÇÃO**

Art. 11. A premiação será concedida aos vencedores das categorias **Piranha** e **Rampeira**, da seguinte forma:

- I – 1º lugar – Piranha: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II – 1º lugar – Rampeira: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 12. O pagamento da premiação será realizado por meio de transferência bancária, mediante comprovação de identidade, apresentação de dados bancários válidos e observância das normas administrativas, contábeis e orçamentárias vigentes.

Art. 13. Sobre os valores das premiações incidirão os tributos previstos na legislação vigente, cabendo ao Município proceder às retenções legais, quando aplicáveis, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.548, de 03 de dezembro de 2025.

**CAPÍTULO VI
DAS REGRAS DE CONDUTA**

Art. 14. É expressamente vedado aos participantes:

- I – qualquer ato de discriminação, assédio ou violência;
- II – uso de símbolos, gestos ou linguagem ofensiva, inadequada ou discriminatória;
- III – práticas que comprometam a segurança ou a integridade física dos participantes ou do público.

Art. 15. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar desclassificação imediata, a critério da SEMTEC.

**CAPÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16. O resultado do Concurso será divulgado oficialmente no dia 13 de fevereiro de 2026, por meio dos canais oficiais do Município e da SEMTEC (Instagram e Site da Prefeitura Municipal).

Art. 17. O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura, após a conclusão dos trabalhos da Comissão Julgadora.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura adotar todas as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 10 de Fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo – ES